

**Regimento do Conselho Científico  
da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa  
março 2020**

Artigo 1.º

**Objeto**

É objeto do presente regulamento o regime de funcionamento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 8189/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019 (Estatutos da FCT NOVA).

Artigo 2.º

**Composição e substituições de membros**

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor, podendo este delegar esta competência num dos Subdiretores.
2. O Conselho Científico é composto pelo seu Presidente e por vinte e quatro professores e investigadores, assim distribuídos:
  - a. Dezanove membros, entre professores de carreira e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, integrando um elemento de cada departamento e pelo menos um investigador;
  - b. Cinco membros, entre professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, em representação das Unidades de I&D.
3. No caso de falta, temporária ou definitiva de algum dos membros do Conselho Científico, a sua substituição far-se-á do seguinte modo:
  - a. No caso da alínea a) do n.º 2 anterior, a substituição será feita de entre os candidatos não eleitos, da lista apresentada no processo eleitoral à qual pertence o substituído, respeitando-se o estabelecido no artigo 21.º, n.º 6, alíneas b) e c) dos Estatutos da FCT NOVA;
  - b. No caso da alínea b) do n.º 2 anterior, a substituição será feita pelo elemento mais votado, não designado, no procedimento respetivo, constante da ata elaborada para o efeito. Em caso de empate, os coordenadores das Unidades de I&D farão uma votação de desempate;
  - c. Entende-se por substituição temporária a que decorre de uma ausência devidamente justificada com duração mínima previsível de 3 meses e, por substituição definitiva a que decorre de uma impossibilidade, legal ou de força maior, de participar permanentemente nos trabalhos do Conselho Científico.

Artigo 3.º

**Competência do Conselho Científico**

1. As competências do Conselho Científico são as descritas no n.º 1, do artigo 22º dos Estatutos da FCT NOVA.
2. Para o desempenho das suas competências, o Conselho Científico é assistido por um secretariado e apoiado pelos serviços da Faculdade.

3. Ao secretariado compete:
  - a. Apoiar o Presidente, as comissões e os membros do Conselho Científico;
  - b. Manter em arquivo toda a documentação relativa à atividade do Conselho Científico;
  - c. Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos e fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
  - d. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Científico e assegurar a sua divulgação na página institucional do Conselho Científico;
  - e. Assegurar, sempre que necessário, a comunicação com os restantes órgãos da Faculdade e, sempre que se justificar, com os da Reitoria.

#### Artigo 4.º

##### **Presidente do Conselho Científico**

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico:
  - a. Preparar, convocar e presidir às reuniões e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - b. Contribuir para o desempenho das competências do Conselho Científico;
  - c. Declarar ou verificar vagas no Conselho Científico e proceder às substituições devidas;
  - d. Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Científico, nomeadamente os previstos no n.º 2, do artigo 22.º dos Estatutos;
  - e. Propor a constituição e a composição de comissões eventuais e permanentes;
  - f. Propor a extinção de comissões.
2. O Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

#### Artigo 5.º

##### **Modos de funcionamento**

1. O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em comissão.
2. Uma comissão é composta exclusivamente por membros do Conselho Científico, e visa tornar mais eficiente o seu funcionamento, orientando-se para a análise e tratamento de assuntos de natureza burocrática e administrativa e/ou preparando informação de suporte à decisão do Conselho Científico, permitindo dessa forma a concentração de esforços do plenário nos assuntos de natureza estratégica, bem como a tomada de decisões mais bem informadas.
3. Compete ao plenário, sob proposta do Presidente, aprovar a criação e a constituição de comissões, as quais deverão ter, pelo menos, quatro membros, para além do presidente do CC.
4. As comissões devem elaborar as suas regras de funcionamento, a aprovar pelo plenário.
5. As comissões apenas podem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem delegados pelo plenário.
6. As comissões são coordenadas pelo Presidente do Conselho Científico que pode delegar.

7. O mandato dos membros das comissões é definido no momento da sua criação, até ao máximo dois anos.
8. Os restantes membros do Conselho Científico, que não integram uma comissão, devem ser informados do andamento dos trabalhos e do teor das discussões mantidas.
9. No âmbito das suas atividades e competências, o Conselho Científico pode promover a constituição de grupos de trabalho, para estudo de questões específicas, constituídos por professores, investigadores ou funcionários com vínculo à FCT NOVA. Compete ao plenário, sob proposta do Presidente, aprovar a criação destes grupos e respetivos objetivos.

#### Artigo 6.º

##### **Convocatórias e ordens de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões plenárias devem ser enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho Científico, com um mínimo de quinze dias de antecedência, no caso das reuniões ordinárias, e até uma semana antes da data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem de trabalhos de qualquer reunião plenária deve ser enviada, por correio eletrónico, aos membros do Conselho Científico, acompanhada da documentação de suporte, até uma semana antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 48 horas em caso de reunião extraordinária urgente.
3. Para que os documentos de suporte possam ser disponibilizados junto com a convocatória, devem ser entregues no secretariado do Conselho Científico até uma semana antes da data de envio das convocatórias, para efeitos de verificação de conformidade.
4. As convocatórias das reuniões das comissões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas, por correio eletrónico, aos respetivos membros até três dias úteis antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido ao mínimo de 48 horas em caso de reunião convocada por motivos urgentes.
5. As convocatórias do Conselho Científico serão publicadas na página institucional da Faculdade até 48 horas após o envio aos membros do Conselho Científico.

#### Artigo 7.º

##### **Reuniões**

1. O Conselho Científico reúne em Plenário nas seguintes condições:
  - a. Ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente;
  - b. Extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões plenárias, ou das comissões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.
3. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as

deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.

4. As atas são redigidas pelo secretariado, assinadas pelo Presidente do Conselho Científico ou, no caso das comissões, em quem este delegar, sendo enviadas até o máximo de 15 dias após a realização do plenário, e aprovadas por votação eletrónica até 72h após o envio da respetiva minuta, equivalendo a ausência de pronúncia a votação favorável.
5. As atas do Conselho Científico serão publicadas na página institucional da Faculdade.
6. Os membros têm o direito de requerer a transcrição integral das suas intervenções na ata, desde que entreguem versão escrita na reunião respetiva.
7. As reuniões poderão decorrer presencialmente ou através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.
8. Sendo a reunião presencial, qualquer membro do Conselho Científico pode solicitar, por requerimento dirigido ao Presidente, estar presente por videoconferência.
9. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não é compatível com a votação por escrutínio secreto nas situações em que, nos termos legais ou regulamentares, a deliberação o requeira.

#### Artigo 8.º

##### **Comparência às reuniões**

1. Os membros do Conselho Científico têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, antecipadamente, por carta ou correio eletrónico, eventuais faltas.
2. O dever de comparência nas reuniões do Conselho Científico prevalece sobre outros deveres académicos, considerando-se as faltas nas outras atividades como justificadas.
3. O Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que falem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas do Conselho Científico ou a cinco alternadas por ano.
4. O membro a quem seja comunicada a perda de mandato por faltas, pode, no prazo máximo de 10 dias, apresentar recurso de tal decisão, com efeito suspensivo, para o Conselho Científico a quem caberá, na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, deliberar sobre a decisão.

#### Artigo 9.º

##### **Quórum das reuniões**

1. O Conselho Científico só pode reunir em plenário estando presentes pelo menos doze membros e o Presidente do Conselho Científico, independentemente do número de ausências justificadas por escrito.
2. O Conselho Científico só pode deliberar em reunião de comissão estando presentes a maioria dos membros da mesma e o seu Presidente.

#### Artigo 10.º

##### **Deliberações e votações**

1. As deliberações do Conselho Científico e das suas comissões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos previstos nos pontos seguintes.
2. Para a formação de maiorias simples não são considerados os membros impedidos de se pronunciarem ao abrigo do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da FCT NOVA.
3. A formação de uma maioria qualificada é requerida sempre que tal estiver previsto estatutariamente ou legalmente.
4. As votações são nominais, exceto em eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto.
5. Como forma de agilização dos processos, os membros do Conselho Científico poderão ser chamados a pronunciar-se sobre determinado assunto, por meio eletrónico, segundo regulamento próprio.

#### Artigo 11.º

##### **Revisão e alteração**

1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Científico.